



EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente

Ricardo Manuel Coelho Videira, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, torna público, que, por deliberação de 12 de novembro de 2025, a Câmara Municipal de Vendas Novas, deliberou aprovar a Delegação no Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação nos Vereadores, de parte das competências do órgão Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como no Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município de Vendas Novas e no Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas do Município de Vendas Novas, conforme abaixo descrito:

1. Delegação no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação nos vereadores, as competências abaixo identificadas, previstas no artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:
 - a) A competência para aprovar alterações às opções do plano e ao orçamento, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
 - b) A competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, prevista na alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
 - c) A competência para emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, prevista na alínea x) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
 - d) A competência para alienar bens móveis, prevista na alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
 - e) A competência para assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, prevista na alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
 - f) A competência para proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, prevista na alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
 - g) A competência para deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, prevista na alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
 - h) A competência para declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, prevista na alínea kk) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
 - i) A competência para participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, prevista na alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
 - j) A competência para participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, prevista na alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
 - k) A competência para deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, prevista na alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;



EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

- l) A competência para enviar ao Tribunal de Contas as contas do município, prevista na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
2. Delegação no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes municipais, as seguintes competências:
- a) Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município de Vendas Novas:
- i. A competência para apreciação do pedido de licenciamento da ocupação do espaço público sob jurisdição municipal, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º;
 - ii. A competência para apreciação do pedido de licenciamento da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º;
 - iii. A competência para cancelar, cessar ou revogar, nos termos da lei, o direito para ocupação do espaço público e para inscrição, afixação ou difusão de mensagens, prevista no artigo 34.º.
- b) Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas do Município de Vendas Novas:
- i. A competência para o licenciamento de acampamentos ocasionais, prevista no artigo 21.º;
 - ii. A competência para o licenciamento da realização de provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, prevista no artigo 32.º;
 - iii. A competência para o licenciamento da realização das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, prevista no artigo 41.º;
 - iv. A competência para revogação das licenças concedidas nos termos do presente Regulamento, prevista no artigo 48.º;
- c) A competência para o licenciamento da realização de queimadas, prevista no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.
3. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do Presidente da Câmara Municipal, o exercício de funções pelo seu substituto legal, abranja os poderes ora delegados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.

Por ser verdade e para constar, se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

Paços do Município de Vendas Novas, 13 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,


(Ricardo Manuel Coelho Videira)

N.º Registo: SAI_CMVN/2025/2265

N.º Processo: 100.10.600.01/2025/3

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Eu, Elisabete Cramen Chalaça Chumbaça, assistente técnica no Município de Vendas Novas, certifico que afixei, nos lugares do costume, editais do teor a **"Delegação de Competência da Câmara Municipal no Presidente"**, como n.º de registo SAI_CMVN/2025/2265.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino. -----

Vendas Novas, 13 de novembro de 2025



Elisabete Carmen Chalaça Chumbaça